

Quando forem em lugar de servidão publica, o Fiscal mandará fazer os precisos reparos; em ambos os casos deve haver vigia, ou luz á noite, na proximidade, enquanto não se fizer o reparo. Por esta infracção. Penas: multa de 2\$000.

Art. 211. Haverá recursos para a Camara.

§ 1.º Das decisões do Presidente da Camara e dos Fiscaes.

§ 2.º Do alinhamento ou nivelamento dado pelo Arruador.

Art. 212. Os recursos são suspensivos, e podem ser interpostos por qualquer prejudicado.

Art. 213. Os impostos, a respeito dos quaes não houver disposição especial, são annuaes e serão pagos de 15 de Outubro a 15 de Janeiro. O imposto annual só valerá para o anno respectivo, embora seja pago no ultimo mez do exercicio.

Art. 214. O Presidente da Camara é autorisado a conceder as licenças autorisadas por Lei ou Postura.

Art. 215. Ficão revogadas todas as Posturas anteriores e disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, João de Souza Amaral Gurgel a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 89

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a aposentar ao chefe de Secção Nuno Luiz Bellegarde e ao official-maior da Secretaria Firmino José Barbosa, com todos os vencimentos que ora percebem, menos a segunda gratificação que percebem em virtude de Lei, quando os mesmos contarem mais de 40 annos de serviços sem nota.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando as aposentadorias do chefe de Secção Nuno Luiz Bellegarde, e do official-maior Firmino José Barbosa, com todos os vencimentos que ora percebem, menos a segunda gratificação, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Idefonso de Brito a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 90

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a aposentar a professora publica de primeiras letras da Cidade de Guaratinguetá, D. Isabel Maria Pagã Fragoso, com todos os seus vencimentos, se provar ter 25 annos de exercicio do magisterio.

Art. 2.º Fica tambem autorizado a aposentar com todos os vencimentos a professora publica de primeiras letras da Cidade de Porto-Feliz, D. Maria Teixeira do Amaral: e com ordenado de Cidade a professora publica do Bairro da Cruz do Municipio de S. José dos Campos, D. Umbelina Gertrudes de Escobar e Aquino.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando as aposentadorias das professoras publicas D. Isabel Maria Pagã Fragoso, D. Maria Teixeira do Amaral e D. Umbelina Gertrudes de Escobar e Aquino, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

*João Carlos da Silva Telles.*